



**LEI Nº 1.359/95**

**DATA: 31.08.95**

**SÚMULA: SUBDIVIDE A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA COMO ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, compõe-se dos seguintes lotes rurais: 18, 19, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 52, 53, 54, 55, 63, 64 e parte do 12, 13, 20 e 51 conforme os seguintes dados:

I - área total - 14.023.000,00m<sup>2</sup> ou 579 alqueires e 11.200,00m<sup>2</sup>.

II - limites e confrontações:

a) norte - do marco 0 ao marco 1 divisa por linha seca com terras dos lotes números 75 e 76 com um rumo de 90° SE e uma distância de 1.940,00m;

b) leste - do marco 1 ao marco 6 divisa por várias linhas secas dos lotes números 62, 56, 39, 34 e 17 com os rumos de 0° SW e 90° SE nas seguintes distâncias: 1.000,00m, 650,00m, 2.090,00m, 950,00m e 1.980,00m;

c) sul - do marco 6 ao marco 9 divisa por linhas secas com terras dos lotes número 11 e partes do 12 e 13 com rumos de 90° NW e 0° SW nas seguintes distâncias: 1.450,00m, 250,00m e 600,00m;

d) oeste - do marco 9 ao marco 0 divisa por várias linhas secas e pelo Rio Barro Preto com terras dos lotes números 65, 51 e 44 e partes dos lotes 31, 30 e 13 com os rumos de 0° NE e 90° OE nas seguintes distâncias: 1.750,00m, 200,00m, 800,00m, 250,00m, 2.080,00m, 950,00m e 1.000,00m.



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*  
*Estado do Paraná*

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei o seguinte anexo:

I - mapa com o desenho do novo perímetro urbano de Coronel Vivida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 1.995

Ivanir Ogliari  
PREFEITO MUNICIPAL